

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0018622/2024-57**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2100.01.0018622/2024-57	NAR de Poços de Caldas

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jairo Roberto de Lima	CPF/CNPJ: 096.159.036-04
Endereço: Rua Major Bonifácio nº 518	Bairro: Centro
Município: Andradas	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Jairo Roberto de Lima	CPF/CNPJ: 096.159.036-04
Endereço: Rua Major Bonifácio nº 518	Bairro: Centro
Município: Andradas	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Monte Alto	Área Total (ha): 148,7530
Registro nº 29.801 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Andradas	Município/UF: Andradas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6	hectare

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Barramento	Barramento para fins de dessedentação animal.	0,6

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata atlântica	0,6	Floresta estacional semidecidual	área antropizada	0,6
Total:	0,6		Total:	0,6

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Pedro Martucci do Couto - MASP: 1.202.028-5

Data da Vistoria: 17/07/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 23/09/2024	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta: 90419628
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	341842 m E	7562580 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Poluição Sonora: É produzida pelo motor do maquinário.

- Medida(s) Mitigadora(s):

1. As maquinas devem estar com as revisões em dia e serem utilizadas em horários que não afetem o bem estar da fauna local.

- Poluição Hídrica: É produzido pelo derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário, descarte incorreto de lixo, desmoronamento de margem ou descarte de material inerte diretamente no rio, alterando a turbidez da água, afetando a entrada de luz e consequente DBO do corpo hídrico.

- Medida(s) Mitigadora(s):

1. Manutenção periódica e calibragem do maquinário;

2. Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da Área de Preservação Permanente;

3. Programação para execução obras na época de seca.

Medidas compensatórias:

A forma escolhida e compensação por intervenção em app em 0,6ha foi a recuperação de uma área de APP dentro da propriedade, através do misto de enriquecimento com essências nativas e condução da regeneração natural no entorno de uma nascente com área 0,78ha.

Foi apresentado relatório Web ambiente da Embrapa para a área a ser recuperada pela intervenção em app (documento 90418763) apontando que local possui alto potencial de regeneração natural. Também foi apresentado PTRF(documento 96316001) com plantio de 300 (trezentas) mudas de espécies nativas. Portanto a recuperação da app do entorno da nascente será misto de plantio e regeneração natural

12. OBSERVAÇÃO

1) Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,78ha, com Plantio de enriquecimento de 300 mudas tendo como coordenadas de referência 342268 x1; 7562175 y1,342643 x2; 75622068y2(UTM, Sirgas 2000), na modalidade reflorestamento e enriquecimento nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

2) Aderir ao PRA para recuperação de app do imóvel.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,6ha.	Conforme cronograma do PTRF.
2	Formalizar processo de adesão ao PRA, via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/programa-de-regularizacao-ambiental-pra	90 dias após a emissão da autorização.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 23/09/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97901435** e o código CRC **DF6701BE**.